



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do **Termo de Adesão n.º 120/2024**, que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**

1. Identificação do objeto

Este Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica TST nº 5/2023, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco do Brasil S.A., ao qual o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região aderiu, que estabelece como objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos do Banco do Brasil S.A. - BB e outras medidas de racionalização do acervo, conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, desjudicialização, gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos, e do fomento da resolução consensual de controvérsias.

2. Metas

Redução das reclamações trabalhistas em trâmite no âmbito do TRT10 em que o Banco do Brasil S.A. seja parte, com enfoque na extinção por conciliação, desistência de recursos já interpostos, não interposição de recursos, extinção de execuções e não impugnações de execução.

3. Focos iniciais de atuação

3.1. Da não interposição de recurso e desistência de recursos

- a) O BB, trimestralmente, indicará à Presidência do TRT10 relação quantitativa de processos em que esteja figurando como recorrente nos quais tenha praticado atos processuais de não interposição de recursos e desistência de recursos já interpostos.
- b) O BB poderá indicar temas acerca dos quais não tenha interesse em recorrer ou tenha interesse na desistência de recurso já interposto, caso em que o TRT10 poderá colaborar no auxílio da triagem dos processos, providenciando, após a sua identificação, a respectiva intimação para manifestação do Banco.

3.2. Da conciliação

- a) O BB, bimestralmente, indicará à Presidência do TRT10 relação de processos ou temas jurídicos nos quais pretenda a submissão da lide à tentativa de conciliação, independentemente da fase processual.
- b) Não havendo manifestação do BB ou sendo explícito o seu desinteresse na solução conciliada, o processo retornará o seu curso, independentemente de intimação.
- c) Estando os autos aptos à solução conciliada prevista neste Acordo de Cooperação Técnica, o BB deverá ser intimado para apresentar proposta conciliatória, em até 15 (quinze) dias úteis, ou para que indique, no mesmo prazo, a necessidade de designação de audiência de conciliação e mediação.
- d) O CEJUSC poderá estabelecer pautas específicas para a concentração de audiências de conciliação previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, observada a ordem cronológica de processos que aguardam inclusão em pauta.
- e) Após a homologação do acordo, os autos serão remetidos ao juízo de origem para o acompanhamento da execução do acordo firmado.
- f) Cumprida a obrigação ou efetuado o pagamento, será lavrada a decisão extintiva da execução, liberando-se eventuais gravames e levantando-se eventuais ordens de bloqueio e outras constrições judiciais.

4. Etapas e cronograma de execução

Etapa	Prazo	Responsável
a) Celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica	05/08/2024	Presidente do TRT10 Representante do BB
b) Publicação do extrato do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica	Até 15/08/2024	TRT10
c) Designação de gestores	Até 30 dias após a assinatura do Termo	Presidência do TRT10 BB
d) Implantação de Rotina Conciliatória e de Indicação de Processos na fase recursal	Até 30 dias após a assinatura do Termo	NUPEMEC/BB
e) Elaboração de relatório parcial 1 (2º semestre)	Até 31/7 dos anos subsequentes	NUPEMEC
f) Elaboração de relatório parcial 2 (1º semestre)	Até 31/1 dos anos subsequentes	NUPEMEC
g) Elaboração de relatório anual final	Até 28/2 do ano subsequente	NUPEMEC

5. Alteração

O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a qualquer tempo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

6. Aplicação de recursos financeiros

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. Do início e fim da execução do objeto

A vigência deste Plano de Trabalho está vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica TST nº 5/2023.

Por estarem acordados, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e o Banco do Brasil S.A - BB firmam e aprovam o presente Plano de Trabalho para produção dos efeitos jurídicos.

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
Presidente do TRT10

REGINA APARECIDA DE SOUZA
Representante BB

ALTEMIR BOHRER
Representante do Jurídico BB
OAB/RS 41.844



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente**, em 05/08/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA APARECIDA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTEMIR BOHRER, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2579400** e o código CRC **990CEAFC**.